



# Câmara Municipal de Olinda

GABINETE VEREADOR IRAN BARBOSA

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2025.

“INCLUI O INCISO VII AO ART. 11 E  
CRIA A SEÇÃO XIII AO ESTATUTO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA”

**Art. 1º** - Fica incluído o inciso VII ao art. 11 da Lei Complementar Municipal n. 01/90 (Estatuto dos Servidores do Município), que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único - “VII – Recondição”**

**Art. 2º** - Fica criada a Seção XIII na Lei Municipal 01/90, para inclusão do instituto da recondição, regida através do art. 48-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único - “SEÇÃO XIII – DA RECONDUÇÃO”**

Art. 48-A – A Recondição é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo público;
- II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único: Estando provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro ou posto em disponibilidade.”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, em 01 de Abri de 2025.



Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 01/01/25  
Iran Barbosa  
Servidor



# Câmara Municipal de Olinda

## **Gabinete Vereador IRAN BARBOSA**

*Olinda Patrimônio da Humanidade*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem por objetivo a inclusão do instituto da recondução no estatuto dos servidores municipais.

Recondução é um processo de devolução, isto é, de retorno do servidor que já tenha adquirido a estabilidade por aprovação em estágio probatório, na função de origem. Isso se dá em razão de dois aspectos primordiais: no primeiro cenário, o servidor é reconduzido porque se torna inabilitado em estágio probatório de outro cargo para o qual prestou concurso. Outra possibilidade é a reintegração do servidor que ocupava tal função anteriormente.

Tal regra já se encontra prevista na Lei Federal 8.112/90, regime jurídico único dos servidores públicos federais, e refere-se exclusivamente aos servidores estáveis que foram exonerados de uma segunda função para o qual não foram aprovados em avaliação de desempenho durante o estágio probatório.

Naturalmente que aprovado em estágio probatório em novo provimento, desaparece eventual interesse na recondução, já que a hipótese cai por terra, permitindo-se a liberação imediata do dito cargo público.

Sendo assim, na prática, é possível retornar ao cargo de origem, sem qualquer prejuízo no tocante à manutenção do vínculo junto à Administração Pública, haja vista sua exoneração da nova vaga.

Em relação à segunda hipótese, ou seja, de reintegração do servidor que ocupava um cargo antes reconduzido, é que o retorno do servidor não dá direito a eventuais indenizações, logo, o funcionário reconduzido não faz jus a nenhum tipo de recompensa.

O direito de recondução do servidor estável que desiste do estágio probatório em novo cargo é relevante na medida que há casos em que o agente público não gosta das atribuições do novo cargo público ou não se adapta à cidade ou local de trabalho em que precisa desempenhar seu exercício funcional.



**Câmara Municipal de Olinda**  
**GABINETE VEREADOR IRAN BARBOSA**  
*Olinda Patrimônio da Humanidade*

Notem, nas hipótese se reaproveita o dito servidor, permitindo que retorne a suas atividades, sem que para tanto haja o dispêndio administrativo e financeiro necessários à realização de certame público destinado ao preenchimento da vaga, o que atende ao interesse público de forma flagrante.

Solicito, assim, análise e aprovação da proposta, tendo em vista as razões explicitadas nesta justificativa.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Olinda, em 05 de dezembro de 2025.

